

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (INFANTIS E GERIÁTRICAS), DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FRALDAS INFANTIS):

2.2 A presente aquisição de fraldas descartáveis infantis é essencial para atender às necessidades básicas de higiene e bem-estar de crianças atendidas por esta Secretaria de Saúde. Este item tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado, especialmente para as crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou sob cuidados médicos prolongados.

2.3 As fraldas proporcionam conforto, proteção contra assaduras e infecções, além de contribuir para a dignidade e a saúde das crianças. A indisponibilidade deste material compromete a qualidade do atendimento prestado, podendo resultar em agravamento de condições dermatológicas e desconforto significativo aos usuários.

2.4 Portanto, a aquisição das fraldas descartáveis se faz necessária para garantir um atendimento adequado, seguro e humanizado às crianças beneficiadas, cumprindo com os princípios de proteção integral e respeito aos direitos da criança.

2.5 Ressalta-se que todos os atendimentos estão condicionados à apresentação de laudos médicos, bem como à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social mediante visitas domiciliares, que atestam a real necessidade clínica e a incapacidade financeira do paciente ou de sua família em arcar com o ônus da aquisição de tais produtos.

2.6 A aquisição de fraldas infantis está amparada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, onde assegura o direito à saúde como direito social fundamental.

2.7 A aquisição de fraldas infantis é imprescindível para o atendimento contínuo e adequado das crianças assistidas pelo Município.

2.8 Os requisitos básicos para solicitação das fraldas têm como objetivo garantir a quantidade e a qualidade oferecidas aos pacientes que apresentam necessidades específicas, seja em decorrência de condições clínicas crônicas, incontinência urinária,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aspecto autista, paralisia infantil e câncer, sendo indispensável a manutenção da vida e da saúde.

2.9 A aquisição de fraldas descartáveis infantis tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta às crianças atendidas pela rede pública de saúde, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades especiais de cuidado.

2.10 O fornecimento desse insumo é essencial para promover conforto, higiene adequada e prevenir complicações, assegurando um cuidado integral, digno e humanizado às crianças acompanhadas pelos serviços de saúde do município.

2.11 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FALDAS GERIÁTRICAS):

2.12 A presente aquisição de fraldas descartáveis geriátricas é essencial para atender às necessidades básicas de higiene e bem-estar dos pacientes acamados, sequelados de AVC, continência urinária e/ou fecal, mobilidade reduzida ou limitações físicas, pacientes pós cirurgias ou em cuidados paliativos, indivíduos com doenças neurológicas ou crônicas que afetam o controle das funções fisiológicas e condições de saúde que dificultam os pacientes atendidos por esta Secretaria de Saúde.

2.13 Ressalta-se que todos os atendimentos estão condicionados à apresentação de laudos médicos, bem como à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social mediante visitas domiciliares, que atestam a real necessidade clínica e a incapacidade financeira do paciente ou de sua família em arcar com o ônus da aquisição de tais produtos.

2.14 Este item tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade e o bem estar da recuperação dos pacientes atendidos neste Município, especialmente para os pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou sob cuidados médicos prolongados, sendo dependentes totalmente de fraldas descartáveis para manter a sua higiene pessoal, evitar infecções como: dermatite e infecções urinárias, prevenir assaduras e úlceras por pressão, além de preservar sua dignidade e bem-estar físico e emocional.

2.15 O uso regular de fraldas também é essencial para facilitar os cuidados por parte dos familiares ou cuidadores, reduzindo o risco de complicações de saúde e internações hospitalares e a ausência desse insumo básico compromete a saúde do paciente.

2.16 Portanto, a aquisição regular de fraldas geriátricas não é apenas uma questão de conforto, mas sim uma necessidade clínica, preventiva e de qualidade de vida.

2.17 A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por intermédio de **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

3.1 A definição dos quantitativos de fraldas descartáveis infantis e geriátricas a serem adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta foi realizada com base em levantamento técnico e assistencial, considerando os seguintes critérios:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) **Histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses:** foram analisados os dados de distribuição efetiva de fraldas no âmbito da rede pública municipal de saúde, levando-se em conta os registros de atendimentos em unidades básicas de saúde, programas de atenção domiciliar e acompanhamentos realizados por profissionais da assistência social e enfermagem;
- b) **Número atual de pacientes beneficiados:** com base nos prontuários e cadastros dos usuários do sistema de saúde que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou com necessidade clínica comprovada, identificou-se o número médio de pacientes que fazem uso contínuo de fraldas. Este número é validado mediante laudos médicos atualizados e relatórios de visitas domiciliares realizadas por assistente social;
- c) **Perfil dos pacientes atendidos:** os pacientes contemplados pela assistência podem apresentar diferentes níveis de necessidade, a depender de fatores como idade, diagnóstico clínico (como paralisia infantil, autismo, câncer, AVC, doenças crônicas, entre outros), grau de incontinência e limitação de mobilidade. Esse perfil influencia diretamente no consumo mensal de fraldas por paciente;
- d) **Estimativa de novos atendimentos:** foi considerada uma margem adicional de segurança, estimada em até 15% sobre a média atual de beneficiários, para suprir demandas emergenciais e novos cadastros de pacientes ao longo da vigência da ata de registro de preços;
- e) **Periodicidade da entrega e controle de uso:** os insumos são distribuídos mensalmente, conforme prescrição médica e relatório social. Essa organização permite controle adequado da utilização, evitando desperdícios e promovendo maior assertividade na previsão de demanda.

3.2 Dessa forma, o quantitativo total previsto nesta contratação tem como finalidade assegurar o **atendimento contínuo, regular e de qualidade** às crianças e adultos assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período estimado de 12 (doze) meses, considerando também a **vigência da Ata de Registro de Preços**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 A adoção do **Sistema de Registro de Preços** se mostra adequada, pois possibilita contratação sob demanda, conforme a real necessidade de consumo, garantindo economicidade e eficiência no gasto público, sem comprometer a assistência aos usuários do sistema de saúde municipal.

4. DO VALOR ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Foram realizadas pesquisas de preços em diferentes órgãos e Bancos de Preços no mercado, e os valores obtidos têm caráter estimativo, e, com base no Mapa de Média que será anexo ao processo, obtivemos o valor total de **R\$: 133.632,00 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais)**.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Considerando o Decreto Municipal nº 071/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

- 5.2.** Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, por intermédio de Sistema de Registro de Preços.
- 5.3.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 01 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

10 122 - Geral

10 122 1002 278 - SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10 1221002 2102 0000 - ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E DA GESTÃO DO SUS

Ficha 278 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1.** O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de até **12 (doze) meses** podendo ser prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;
- 7.2.** Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.
- 7.3.** O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

- 8.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, dentro do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo de **até 03 (três) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 8.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 8.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Agente e Contratação/Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.4. As empresas que não forem sediadas no Município de Água Preta podem enviar as Atas ou contratos assinados digitalmente via e-mail para o e-mail: cplaguapreta2024@gmail.com

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA:

- 9.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados imediatamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;
- 9.3. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 9.5.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:
- 9.5.1.** Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - 9.5.2.** O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - 9.5.3.** Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
 - 9.5.4.** O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
 - 9.5.5.** O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.
 - 9.5.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
 - 9.5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
 - 9.5.8.** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
 - 9.5.9.** Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) **Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;

- b) **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h)** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato

- a)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b)** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d)** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j)** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Água Preta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4. As peculiaridades do caso concreto;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.5.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.8.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.10.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 11.1.1** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DO REAJUSTES DE PREÇOS

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

13.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

14. DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

14.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

certidões de regularidade fiscal;

14.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

14.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

14.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. 01 (uma) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) satisfatoriamente o objeto similar aos constantes da presente licitação, com **cópia anexa do contrato a qual o atestado está vinculado, ou Nota Fiscal.**

15.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

15.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A proposta de Preços deverá conter:

16.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

16.1.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

16.1.2.1. Preço unitário total por item, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação de serviço do objeto.

16.1.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

16.1.2.3. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

16.1.3. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço.

16.2. O licitante deverá indicar o fabricante, marca, modelo, ficha técnica do produto (quando for o caso) ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

18.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

18.3. Neste caso, a especificidade do objeto, por tratar-se de simples fornecimento, que não cabe divisibilidade, torna-se inviável admitir consórcio.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

19.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

20.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

20.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

20.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

21.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

21.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

instrumento. **A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**

21.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

21.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

21.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

21.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

21.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

21.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

21.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE;

21.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

21.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

21.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

21.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

21.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

21.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22. DO FORO

22.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

23.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

ÁGUA PRETA/PE, 23 de Maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ETEILA DE SOUZA CANTO SILVA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025

LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 023/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADENDO I

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	CATMAT	PRODUTO/FRALDA	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	616001	Fralda descartável infantil tamanho P - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Infantil Pequeno; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente Revestimento Externo.	unidade	3.600	R\$ 0,72	R\$ 2.592,00
2	616002	Fralda descartável infantil tamanho M - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Infantil Médio; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente Revestimento Externo.	unidade	4.800	R\$ 0,75	R\$ 3.600,00
3	616003	Fralda descartável infantil tamanho G - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Infantil Grande; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente Revestimento Externo.	unidade	12.000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
4	616004	Fralda descartável infantil tamanho XG - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Infantil Extra Grande Xg; Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.	unidade	14.400	R\$ 1,09	R\$ 15.696,00
5	616005	Fralda descartável infantil tamanho XXG - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Infantil Extra Grande Xxg; Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.	unidade	14.400	R\$ 1,33	R\$ 19.152,00
6	616011	Fralda descartável geriátrica adulto tamanho P - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho:	unidade	7.200	R\$ 1,49	R\$ 10.728,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

		Adulto Pequeno; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.				
7	616012	Fralda descartável geriátrico adulto tamanho M - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Adulto Médio; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.	unidade	9.600	R\$ 1,36	R\$ 13.056,00
8	616013	Fralda descartável geriátrico adulto tamanho G - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Adulto Grande; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.	unidade	24.000	R\$ 1,48	R\$ 35.520,00
9	616014	Fralda descartável geriátrico adulto tamanho XG - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Adulto Extra Grande Xg; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.	unidade	7.200	R\$ 1,56	R\$ 11.232,00
10	616015	Fralda descartável geriátrico adulto tamanho XXG - Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis; Tamanho: Adulto Extra Grande XXG; Material: Tela polimérica E Núcleo Absorvente; Revestimento Externo.	unidade	7.200	R\$ 1,73	R\$ 12.456,00
VALOR TOTAL.....						R\$ 133.632,00

Valor total de **R\$: 133.632,00 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ETEILA DE SOUZA CANTO SILVA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025